



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMED Nº 01/SEMED/2024

**AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede administrativa na Av. Pau Brasil 5577, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado torna público as normas para realização de **Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos**, para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro na Lei nº1.133/PMMA/2012, **Lei nº 2.484/PMMA/2023 E** Mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e será realizado sob a responsabilidade, organização e operacionalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de Comissão devidamente designada por meio do Decreto nº 6.237/PMMA/2024 e suas alterações.

1.2. O presente Processo Seletivo consistirá de Avaliação de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos visando à contratação temporária nas vagas para os cargos: **Professor de séries iniciais educação fundamental**, **Professor séries iniciais de educação infantil**, **professor de matemática**, **auxiliar de creche e mediador**.

1.3. O quantitativo de vagas ofertado no presente processo seletivo poderá ser ampliado, considerando a necessidade da administração.

1.4. Para o aumento de vagas, se houver, tornar-se-á necessária a conveniência da Administração Pública, bem como dotação orçamentária própria disponível para custear a remuneração dos servidores abrangidos.

2. DAS INSCRIÇÕES:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- 2.1.** Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
- 2.2.** A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3.** A inscrição será realizada somente via Internet via e-mail, através do seguinte endereço digital (processoseletivosemed2024@gmail.com), no prazo estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto.
- 2.4.** Somente será permitida uma única inscrição por CPF do candidato.
- 2.5.** O candidato deverá marcar em campo específico do Formulário de Inscrição uma única opção de vaga.
- 2.6.** Caso o candidato faça duas inscrições, será considerada como válida SOMENTE a última inscrição efetivada.
- 2.7.** A inscrição estará disponibilizada durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, desde as 7:00h do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto.
- 2.8.** A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência.
- 2.9.** Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.
- 2.10.** Com ato da inscrição, o candidato automaticamente declara a veracidade das informações prestadas.
- 2.11.** O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 2 deste Edital e ter sua inscrição homologada pela Comissão de Elaboração e execução de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado a qual será publicada/divulgada no site: <https://www.ministroandreaazza.ro.gov.br/>, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, <https://www.diariomunicipal.com.br/> e Jornal de Grande de Circulação.
- 2.12.** A Administração Municipal não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação, documentos corrompidos ou congestionamento das linhas de comunicação que venha a impossibilitar a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

transferência e o recebimento de dados.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 3.1.** Os documentos comprobatórios para a avaliação de títulos deverão ser enviados no ato da inscrição através do e-mail: processoseletivoemed2024@gmail.com).
- 3.2.** O candidato deverá anexar os documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição nos campos específicos.
- 3.3.** Deverá ser obedecida a data final do prazo e a ordem para envio de documentos.
- 3.4.** Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.
- 3.5.** Cada documento comprobatório deve ser digitalizado e anexado em formato "PDF".
- 3.6.** Não serão aceitos documentos ilegíveis ou arquivos corrompidos.
- 3.7.** Para os requisitos que permitem certificados, devem ser anexados em arquivo único frente/verso no formato "PDF".
- 3.8.** A documentação enviada será analisada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, visando a convalidação das informações prestadas no ato do preenchimento e envio *online* do formulário de inscrição.
- 3.9.** A documentação deverá estar de acordo com os requisitos do cargo que o candidato pretende concorrer.
- 3.10.** No caso de constatação de informação falsa e/ou não comprovada, o candidato perderá os pontos informados no ato da inscrição.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1.** As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma do Artigo 312 da Lei n. 294/PMMA/2002.
- 4.2.** Das vagas destinadas ao Processo Seletivo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, 5% (cinco por cento) serão providas a Pessoa com Deficiência.
- 4.3.** Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).
- 4.4.** Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do certame.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

4.5. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

4.6. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 4.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para posse, deverão se submeter à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.

4.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

4.8. No caso de não haver pessoas com deficiência aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5. DOS CARGOS, DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.

Vagas	Cargos	Carga horária	Requisitos	Remuneração Básica
02	Professor séries iniciais de educação fundamental	40 horas semanais	Licenciatura em Pedagogia	Piso nacional Proporcional as horas aulas
03	Professor séries iniciais de educação infantil	40 horas semanais	Licenciatura Em Pedagogia	Piso nacional Proporcional as horas aulas
01	Professor de Matemática	40 horas semanais	Licenciatura em Matemática	Piso nacional Proporcional as horas aulas
02	Auxiliar de creche	40 horas semanais	Ensino Médio e Completo habilidade no trato com crianças	Salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

02	Mediador	40 horas semanais	Ensino Completo e no trato com crianças	Médio e com	Salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação
----	----------	-------------------	---	-------------	---

5.1. O cargo de Professor series iniciais de educação fundamental receberá Piso nacional Proporcional as horas aulas.

5.2. O cargo de Professor séries iniciais de educação infantil receberá Piso nacional Proporcional as horas aulas.

5.3. O cargo de Professor de matemática receberá o Piso nacional Proporcional as horas aulas.

5.4. O cargo de Auxiliar de creche e Mediador receberá salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação

5.5. A presente Avaliação de Currículo terá caráter classificatório e tem como objetivo a seleção de 10 (dez) vagas para contratação imediata, com carga horária de 40 horas para professor séries iniciais de educação fundamental, 40 horas semanais para professor de séries iniciais de educação infantil, 40 horas semanais para professor de matemática, 40 horas semanais para auxiliar de creche, 40 horas semanais para mediador, com remuneração básica de acordo com a especificação dos cargos acima.

5.6. REQUISITOS:

- a) ter 18 (dezoito) anos completos;
- b) ter habilitação com diploma e certificado devidamente registrado, conforme as exigências da legislação para o cargo que concorre e registro no Conselho de Classe respectivo (para os cargos que exigirem).

5.7. DAS ATRIBUIÇÕES:

PROFESSOR SERIES INICIAIS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; participar de reuniões administrativas e pedagógicas; participar dos colegiados escolares; participar do processo de formação continuada para docentes; colaborar no desenvolvimento de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

projetos educacionais e organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil creche; preparar e organizar as atividades; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil - modalidade creche, de acordo com as diretrizes educacionais; participar de reuniões administrativas e pedagógicas; participar dos colegiados escolares; participar do processo de formação continuada para docentes; organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo e colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Ministrar aulas de matemática de 6º ao 9º ano; atribuições do cargo efetivo paradigma no Município de Ministro Andreazza e exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.

AUXILIAR DE CRECHE:

Apoiar/auxiliar o professor com o cuidado dos materiais pedagógicos; observar a manutenção dos equipamentos; ser responsável pela limpeza de brinquedos e equipamentos; participar dos cuidados relacionados à alimentação, higiene educação, cultura, motricidade; ajudar as crianças nas refeições e participar de todas as atividades propostas pela escola e exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo

MEDIADOR:

Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação; solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

responsáveis; avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe escolar possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado; estabelecer um contato diário com o responsável (família), caso necessário utilizar uma agenda ou um caderno “leva e traz”, para que ambos possam trocar informações sobre o dia a dia da criança e exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

6.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para o cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadores, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e as que vierem a surgir de imediato, em obediência ao Artigo 312 da Lei nº 294/PMMA/2002.

6.2. O candidato que declarou ser portador de deficiência, se selecionado, será submetido à Perícia Médica.

6.3. Será considerado para efeito de concorrência, deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição, no momento de sua inscrição.

6.4. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como se a deficiência é compatível para desenvolvimento das atribuições.

6.5. As vagas definidas no item 6.2, que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

7. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO:

7.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas estarão aptos a serem contratados de acordo com o número de vagas firmado, na modalidade de processo seletivo, por Regime Estatutário. As despesas referentes ao pagamento serão feitas com recursos por transferência do Fundo de manutenção de desenvolvimento da educação básica e recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

a vigência da contratação e estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

7.3. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas a estes na Legislação Municipal, não se aplicam aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

7.4. Os profissionais contratados por meio deste processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados por igual período.

8. DOS LOCAIS DE TRABALHO:

8.1. Os contratados para os cargos desempenharão suas funções conforme a área de atuação disposta na Lei nº 2484/PMMA/2023.

Quadro de Vagas:

CARGO	VAGAS	LOTAÇÃO
Professor series iniciais de educação fundamental	02	Escolas municipais de Ministro Andreazza
Professor séries iniciais de educação infantil	03	Escolas municipais de Ministro Andreazza
Professor de matemática	01	Escolas municipais de Ministro Andreazza
Auxiliar de creche de creche	02	Escolas municipais de Ministro Andreazza
Mediador	02	Escolas municipais de Ministro Andreazza

8.2. Professor series iniciais de educação fundamental, Professor séries iniciais de educação infantil, Professor de matemática, Auxiliar de creche de creche e Mediador desempenharão suas funções nas Escolas municipais de Ministro Andreazza.

9. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS:

Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos – Nível Superior



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Item	Documentos apresentados – itens avaliados	Pontuação	Pontuação Máxima
9.1	Título de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização ou Título de Especialista com carga horária mínima de 360 horas). (Para pontuar os cursos devem ter sido realizados após a graduação para o cargo que pleiteia e concluído nos últimos 03(três) anos, retroagidos da data da inscrição.)	10 pontos por curso	20
9.2	Título de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC, na área específica do cargo pretendido).	10 pontos por curso	10
9.3	Curso de Atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Certificado que comprove o curso realizado, sua carga horária, expedido por instituições públicas ou privadas, assinada pelo responsável, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço. (Para pontuar os cursos devem ter sido realizados após a graduação para o cargo que pleiteia e concluído nos últimos 03(três) anos, retroagidos da data da inscrição.)	10 pontos por curso	40
9.4	Experiência profissional na função de, no mínimo, 06 (seis) meses. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	10 pontos (cada período de 06 meses, comprovados)	30

10. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS:

Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos – Nível Médio

Item	Documentos apresentados – itens avaliados	Pontuação	Pontuação Máxima
10.1	Certificado de conclusão de curso técnico na área exigida para o cargo. Limitado a 01(um) certificado.	10 pontos por curso	10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

	(Para pontuar o curso deve ter sido concluído nos últimos 03(três) anos, retroagidos da data da inscrição.)		
10.2	Certificado de conclusão de curso de graduação na área de educação. Limitado a 01(um) certificado. (Para pontuar o curso deve ter sido concluído nos últimos 03(três) anos, retroagidos da data da inscrição.)	10 pontos por curso	10
10.3	Título de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização ou Título de Especialista na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas). Limitado a 01(um) certificado. Para pontuar o curso deve ter sido concluído nos últimos 03(três) anos, retroagidos da data da inscrição.)	10 pontos por curso	10
10.4	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de aperfeiçoamento, compatível com a descrição do cargo que está concorrendo, com carga horária mínima de 40 horas. Limitado a 04(quatro) certificados. (Para pontuar os cursos devem ter sido concluídos nos últimos 03(três) anos, retroagidos da data da inscrição.)	10 pontos por curso	40
10.5	Exercício do cargo pleiteado comprovado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público ou contrato de trabalho. Se estiver ativo juntar o último comprovante de rendimento. Não serão pontuadas declarações. Limite de 36(trinta e seis meses).	10 pontos (cada período de 06 meses);	30

11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

11.1. Verificando-se a ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se como primeiro critério de desempate as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03 (que considera



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

idosa a pessoa com sessenta anos ou mais) da seguinte forma: a) Primeiro o candidato idoso; em caso de empate entre dois ou mais candidatos idosos, persistindo o empate terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e se necessário hora e minuto de nascimento. b) se houver empate entre candidatos não idosos, os critérios de desempate serão os seguintes:

- 1º - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- 2º - ter exercido a função de jurado (conforme artigo 440 do CPP).
- 3º - ter exercido a função voluntária Justiça Eleitoral.
- 4º - Sorteio.

12. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

12.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior para a menor nota), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Currículos (Escolaridade/cursos, Graduação, Cursos Complementares e exercício profissional), segundo critérios de desempate.

12.2. A pontuação será cumulativa, podendo chegar a no máximo 100 (cem) pontos.

13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

13.1. Após a realização do processo de avaliação, a divulgação do resultado está prevista conforme cronograma do anexo II, e será publicado no Mural da Prefeitura de Ministro Andreazza, Jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios (Diário da AROM) e sítio da Prefeitura Municipal na internet (www.ministroandreaZZa.ro.gov.br).

14. DO RECURSO:

14.1. Será admitido recurso quanto à Homologação das Inscrições e do resultado da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da referida etapa tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

14.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

14.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado, ou que não sejam por escrito e fundamentado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

14.5. Os recursos deverão ser entregues no seguinte endereço de E-mail (processoseletivosemed2024@gmail.com). Serão aceitos recursos encaminhados até as 17:00 horas na data que consta no cronograma no ANEXO-II. Que será encaminhado à equipe nomeada/credenciada como Comissão do Processo Seletivo SEMED – Decreto nº 6.237/PMMA/2024.

14.6. O recurso será protocolado pelo mesmo endereço de E-mail que foi realizada a inscrição (processoseletivosemed2024@gmail.com). O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Educação ou quando protocolado no referido endereço acima mencionado neste Edital.

14.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação no Mural da Prefeitura, sítio da Prefeitura Municipal na internet (www.ministroandreazza.ro.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (Diário da AROM).

15. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO:

15.1. Os candidatos serão convocados conforme o surgimento de vagas que decorrerão das rescisões de contratos (por decurso de prazo dos Processo Seletivo anterior, a pedido ou por decisão da Administração).

15.2. O candidato aprovado deverá se apresentar no prazo estabelecido em sua convocação, para assinatura do Contrato referente ao Cargo pelo qual concorreu, na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
- h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
- i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
- j) Comprovantes de matrícula em curso superior;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
- m) Declaração de bens e rendas;
- n) Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
- o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- q) Comprovante de residência;
- r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
- s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
- t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

15.2. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Posse, dentro do prazo preestabelecido em sua convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

15.3. A critério do Município de Ministro Andreazza, o candidato que não tenha atendido o item 15.2 poderá ser reclassificado na última posição, entre os aprovados se o mesmo solicitar através de documento mostrando a intenção de ser reclassificado.

15.4. O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constante neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo estabelecido em sua convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura, sítio da Prefeitura Municipal na internet (www.ministroandreazza.ro.gov.br) e Diário oficial dos Municípios (Diário da AROM).

16. INFORMAÇÕES:

16.1. A Comissão do Processo Seletivo SEMED nº 001/SEMED/2024, Secretaria Municipal de Saúde – Prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, Endereço: Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO. Fone: (69) 3448-2268; e-mail: andreazzasemsau@gmail.com, contendo assunto Ref. PROCESSO SELETIVO SEMED nº 001/SEMED/2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Será eliminado do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

17.2. Em caso de desistência, exoneração, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

17.3. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, <https://diof.ro.gov.br/>.

17.4. Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

17.6. Será eliminado o candidato com acúmulo de cargos que o impeça de assumir o presente certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A critério da Administração poderão ser convocados os candidatos até o número de vagas existentes, ou que vierem a ser criadas.

18.2. Será excluído o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a contratação.

18.3. Os casos omissos até a publicação do resultado serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo SEMED – Decreto nº 6.237/PMMA/2024 e, após a publicação do resultado pela comissão organizadora, juntamente com o Secretário Municipal de Educação.

18.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

18.5. Os contratos temporários serão de 12(doze) meses podendo ser prorrogados por igual período.

19. ANEXOS:

19.1. Faz parte do edital os seguintes anexos: I – Ficha de Inscrição; II – Cronograma previsto, III – Declaração, IV Protocolo de inscrição.

Ministro Andreazza/RO., 29 de janeiro de 2024.

HELENILSON JOEL KREITLON

VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA

JUNIOR PAVANI DO NASCIMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

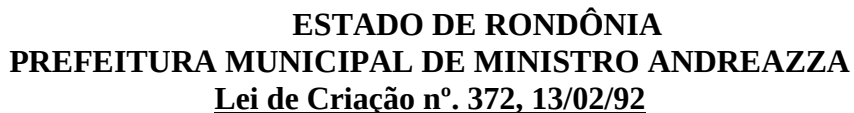
Processo Seletivo Simplificado para a contratação dos seguintes cargos: Professor séries iniciais de educação fundamental; Professor de séries iniciais de educação infantil; Professor de matemática; Auxiliar de creche; Mediador.	
FICHA DE INSCRIÇÃO. Edital nº 001/SEMED/2024.	
Nome do candidato:	
Nome da mãe:	
Estado civil:	
Nacionalidade:	
Registro Geral (RG)	Órgão Expedidor:
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
E-mail:	
Cargo a que concorre	
Escolaridade	
Período comprovado de exercício profissional	
Curso Técnico ou de Aperfeiçoamento, concluído nos últimos 03(três) anos:	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO:

EVENTO	DATAS
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo	Até 16/02/2024
Recebimento de documentação para análise de títulos	De 19/02/2024 a 21/02/2024
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	22/02/2024
Prazo de recurso preliminar das inscrições	23/02/2024
Resposta aos recursos do resultado das inscrições e Homologação das inscrições	26/02/2024
Divulgação do resultado parcial da Avaliação dos Títulos	27/02/2024
Prazo para interposição de recursos contra a divulgação do resultado parcial da Avaliação dos Títulos	28/02/2024
Resposta aos recursos e Homologação do Resultado Final	29/02/2024
Homologação do resultado final	01/03/2024



Declaro, para os devidos fins, preencher os requisitos exigidos para a inscrição e possuir os documentos comprobatórios dos mesmos (originais) e que estou entregando neste ato meu currículo e títulos para avaliação e classificação, me submeto a todas as condições regulamentadas no Edital de Processo Seletivo Simplificado SEMED nº. 001/SEMED/2024, análise de currículos para a contratação por tempo determinado dos seguintes cargos: Professor séries iniciais de educação fundamental; Professor de séries iniciais de educação infantil; Professor de matemática; Auxiliar de creche; Mediador.. Demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza/RO.

Andreazza,

Assinatura do candidato

[illegible]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO IV

PROTOCOLO DA COMISSÃO DO TESTE SELETIVO SEMED.

Recebido a inscrição do candidato: _____

Em: ____ / ____ / ____

Recebido por: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO**

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, inscrito no CNPJ n. 63.762.074/0001-85, com Sede na Avenida Pau Brasil, n. 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, doravante, simplesmente, denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE ALVES PEREIRA**, portador do Documento de Identidade n. RG 304.453 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n. 313.096.582-34, e do outro lado....., doravante, simplesmente, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, regido pela Lei Municipal n.1.133/PMMA/2.012 e da Lei Municipal 294/PMMA/2012 e Lei Municipal nº2.476/2023, por intermédio da comissão do Processo de contratação instituída pelo Decreto nº6.237/PMMA/2024, torna público que realizara contratação emergencial pelo prazo determinado de (01) um ano, prorrogável de acordo com a legislação aplicável. A contratação ocorrerá mediante Avaliação de Currículos (prova de títulos).

CLÁUSULA 1ª – Compete ao CONTRATADO (atribuições do cargo)

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como contraprestações de seus serviços, a remuneração mensal de por

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar da remuneração da CONTRATADA o valor dos danos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto na legislação em vigor,

Parágrafo único. O Processo Administrativo para apuração de responsabilidade dos casos acima e demais concernentes a infringência da legislação em vigor será regido pelas Leis 294/PMMA/2002 e especificidades da Lei nº2.476/PMMA/2023 e o servidor poderá receber as mesmas penalidades cabíveis ao servidor estatutário efetivo.

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato será regido pelo Regime Estatutário, sujeitando-se a CONTRATADA aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis para o fim que foi contratado.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato vigorará, contados da assinatura deste, passível de rescisão de acordo com preceitos da Lei Municipal n. 1.133/PMMA/2.012 e da Lei Municipal 294/PMMA/2012.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

CLÁUSULA 6ª - Será descontada da CONTRATADA e do CONTRATANTE a título de amparo a Previdência Social do Trabalhador, o percentual legal ao devido ao RGPS.

CLÁUSULA 7ª - A parte CONTRATANTE elege o Foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, como o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fora lavrado este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, vai devidamente assinado para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ministro Andreazza/RO. 16 de fevereiro de 2024.

JOSE ALVES PEREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADO